

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.799/2004

INTERESSADO: SONIA MARIA DA SILVA MACIEL LEVY

PARECER CEE N° 201/ 2005

Autoriza a implantação da modalidade Normal, em seqüência ao Ensino Médio, com ênfase na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no **Colégio Santa Catarina**, situado na Rua Professor Waldemar Santos Silva, nº 42, Barro Vermelho, Município de São Gonçalo, nos termos da Deliberação CEE nº 265/01.

HISTÓRICO

Sônia Maria da Silva Maciel Levy, Representante Legal do **Colégio Santa Catarina**, sediado na Rua Professor Waldemar Santos Silva, nº 42, Barro Vermelho, Município de São Gonçalo, solicita a este Conselho autorização para a implantação do Curso na modalidade Normal, em seqüência ao Ensino Médio (Pós-Médio).

Constam no processo os seguintes documentos:

- Parecer CEE nº 915/2000, que "aprova Matriz Curricular do Curso Normal, em Nível Médio, ministrado pelo Colégio Santa Catarina, no Município de São Gonçalo;
- Proposta Pedagógica para o Curso na modalidade Normal, em seqüência ao Ensino Médio (Pós-Médio);
- Matriz Curricular do Curso na modalidade Normal, em seqüência ao Ensino Médio (Pós-Médio);
- Plano de desenvolvimento de Prática de Ensino / Estágio Supervisionado;
- Relatório Conclusivo de Comissão Verificadora com parecer favorável ao pleito, datado de 21/12/05:
- Documentos comprobatórios correspondentes à habilitação da equipe técnico-pedagógica e dos professores.

O Curso Ensino Médio – Modalidade Normal da Instituição já está devidamente adequado à Deliberação CEE 265/01, pois já se encontrava autorizado pelo Decreto nº 5.284, de 24/02/56, publicado no Diário Oficial de 25/02/56, conforme declaração da Divisão de Apoio Técnico de 19/10/1981 e o pedido se refere à autorização para implantação do Curso na modalidade Normal "em seqüência ao Ensino Médio" ou "Pós-Médio", previsto na legislação, mais especificamente, no art. 3°, § 4°, inciso II da Resolução CEB/CNE nº 02/99 e no art. 2°., § 2° da Deliberação CEE nº 265/01.

"Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados em nível médio para cumprimento da carga horária mínima. Respeitadas as exigências da proposta pedagógica do Curso de Ensino Médio na modalidade Normal e observados os princípios contemplados nas diretrizes da Resolução nº 02/99 da CEB/CNE, em especial, a articulação entre teoria e prática ao longo do curso." (Deliberação CEE nº 265/01, art. 2º, § 1º) [grifos nossos]

"A prática, área curricular contida no processo de investigação e a participação dos alunos no conjunto das atividades que se desenvolvem nas escolas, campos de estudo, é instituída desde o primeiro ano, prolongando-se ao longo de todo o curso de formação". (idem, art. 5°, caput).

O diploma legal transcrito acima especifica as diretrizes específicas do Ensino Médio na modalidade Normal, contemplado-o em sua totalidade, na qual a carga horária necessária está inserida, conforme o expresso no art. 2º (3.200 horas) e art. 5º, § 1º (800 horas).

O curso considerado "em Seqüência", também conhecido como "Pós-Médio", é parte integrante do curso, caracterizando-se como uma complementação em termos profissionais, o que a legislação chama de "prática", do próprio Ensino Médio que, por si só, não enseja profissionalização.

A requerente junta Proposta Pedagógica, constando nela Matriz Curricular composta de 1.100 horas e Plano de desenvolvimento de Prática de Ensino/ Estágio Supervisionado. Apresenta também, documentos específicos para a legalização do curso, não obstante sua identificação com a modalidade Normal, já adequada à legislação vigente, e sua vinculação com o Ensino Médio, o que determina a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para esse nível de ensino (Resolução CEB nº 03/98) e daquelas previstas para a formação profissional específica do Curso Normal (Resolução CEB nº 02/99 e Deliberação nº 265/01).

Além disso, apresenta documentos comprobatórios correspondentes à habilitação dos professores, mesmo que ambas as Deliberações nada especifiquem a esse respeito, o que tem se contituído em um 'procedimento consensual adotado pelos Conselheiros desta Casa para fins de instruir os autos com mais consistência, tendo em vista a sua importância.

VOTO DA RELATORA

Diante de todo o exposto, aprovamos a autorização para implantação do curso na modalidade Normal, em sequência ao Ensino Médio, do Colégio Santa Catarina, situado na Rua Professor Waldemar Santos Silva, nº 42, Barro Vermelho, Município de São Gonçalo, cuja matriz curricular deverá fazer parte do Parecer.

MATRIZ CURRICULAR

PÓS-MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL (Horário Diurno – 40 semanas)

Áreas de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Evolução da Criança de 0 a 10 anos	80
Psicologia Social e da Personalidade	80
Fundamentos Práticos da Educação Artística	80
Fundamentos Didáticos do Processo Ensino-Aprendizagem	80
Organização do Trabalho Pedagógico	160
A Construção do Conhecimento na Educação Infantil	40
Didática dos Conteúdos Espec. Do 1º Segmento do Ens. Fundamental	240
A Construção do Conhecimento na alfabetização	40
SUBTOTAL	800 horas aula
Prática de Ensino	300 horas aula
TOTAL	1.100 horas aula

Horas/aula de 60 minutos

Processo nº: E-03/100.799/2005

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare - Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
Eber Silva
Esmeralda Bussade
José Carlos da Silva Portugal

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado em ato de 07/08/2006

Publicado em 14/08/2006 Pág. 37

MATRIZ CURRICULAR

PÓS - MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL

(Horário Diurno – 40 semanas)

Áreas de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série

Disciplinas	Carga Horária
Evolução da Crianção de 0 a 10 anos	80
Psicologia Social e da Personalidade Fundamentos Práticos da Educação Artística	80 80
Fund. Didáticos do Processo Ensino-Aprendizagem	80
Organização do Trabalho Pedagógico	160
A Construção do Conhecimento na Educação Infantil Didática dos Conteúdos Espec. do 1º Segmento do Ens. Fundamental	40 240
A Construção do Conhecimento na Alfabetização	40
Subtotal	800 horas aula
Prática de Ensino	300 horas aula
Total	1.100 horas aula

Horas/aula de 60 minutos